



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.231

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a redistribuir verba às Escolas de Samba de Lavras.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a redistribuir a verba destinada à Escola de Samba "Suvaco de Cobra", no exercício de 1980, no valor de Cr\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) às Escolas: Mocidade Alegre da Zona Norte, Unidos de Nova Lavras, Goiabeira e Meu Consolo é Você, sendo cada Escola beneficiada com a importância de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Art. 2º - As Escolas de Samba que forem beneficiadas com a importância referida no artigo 1º desta lei, se comprometem a participar do Carnaval de 1981, caso contrário o Presidente da Agremiação ficará obrigado a restituir a importância 15 (quinze) dias após o Carnaval com juros e correção monetária, aos cofres públicos da Municipalidade.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 15 de abril de 1980.